



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.954, de 25 de janeiro de 1.980.

"Fixa calendário de recolhimento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante e dá outras providências."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 149 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979 (CIVM),

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - O recolhimento da Taxa de Licença para o exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, artigo 138, Taxa de Licença para ocupação de áreas com bens móveis ou imóveis à título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos, artigo 178 e Taxa de Limpeza Pública, artigo 188, no exercício de 1.980, obedecerá aos critérios fixados no presente Decreto.

ARTIGO 2º - O recolhimento das taxas de que trata o artigo anterior, far-se-á:

- I - antecipadamente, quando por dia ou mês;
- II - durante o primeiro semestre em que for devida, quando por ano.

Parágrafo Único - O recolhimento previsto no item II deste artigo a Taxa será arrecadada através de carnê em 4 (quatro) prestações iguais com vencimento de acordo com o calendário abaixo:

PERÍODO DE RENOVAÇÃO NORMAL	Artº 10 § 1º SEM DESCONTO			
	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
	29/02/80	15/04/80	15/07/80	15/10/80

ARTIGO 3º - O contribuinte que não concordar com o lan

(continua fls.2)

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.2.

Decreto nº 1954/80.



çamento da taxa, poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo carnê, / artigo 265.

Parágrafo Único - A reclamação será feita por petição dirigida ao Departamento da Receita, facultado a juntada de documentos.

ARTIGO 4º - Aplica a este Decreto no que couber as - disposições contidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.951, de 04 de janeiro de 1.980.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de janeiro de 1.980.

*Angelo Castello*  
ANGELIO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*Paulo Sanvlasofia*  
PAULO SANVLASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO